



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(a) INTERCEMENT BRASIL S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.258.884/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente emissão,

(b) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de intervenientes garantidoras,

(c) INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM com sede na Rua Funchal, n.º 160, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.456.140/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Intercement Participações"), e

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

04 MAIO 2012

MICROFILMAGEM

1812603



(d) **INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH**, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schottenring, 14, 1010 Viena, Austria, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu bastante procurador ("IEP" e em conjunto com a Intercement Participações, "Garantidoras")

CONSIDERANDO que, em 14 de março de 2012, as partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"); e

RESOLVEM as Partes, em regular forma de direito, celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A." ("Primeiro Aditamento", sendo a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento referidos em conjunto simplesmente como "Escritura de Emissão"), em observância às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DA AVERBAÇÃO DESTE PRIMEIRO ADITAMENTO

1.1. A Escritura de Emissão foi celebrada pelas Partes em 14 de março de 2012 e foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), nos termos do artigo 62, inciso II da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em 22 de março de 2012, sob o n.º ED000867-9/000.

1.2. Este Primeiro Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário deliberaram alterar os itens 4.1.1, 4.1.4, 4.1.6 e 4.3.1 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.1.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será dia 19 de abril de 2012 (“Data de Emissão”).”

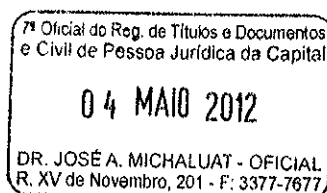
“4.1.4 Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 19 de abril de 2022 (“Data de Vencimento”).”

“4.1.6. Pagamento do Valor Nominal Unitário: O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado da seguinte forma:

(a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no dia 19 de abril de 2017 e a última parcela paga na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma “Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures”):

Parcela	Datas de Pagamento	Percentual Pago do Valor Nominal Unitário
1	19/04/2017	16,6600%
2	19/04/2018	16,6600%
3	19/04/2019	16,6700%
4	19/04/2020	16,6700%
5	19/04/2021	16,6700%
6	19/04/2022	16,6700%
		100,0000%

“4.3.1. A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:



(a) Debêntures da Primeira Série: A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de abril de 2013 e o último em 19 de abril de 2022 (cada uma delas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e

(b) Debêntures da Segunda Série: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de outubro de 2012 e o último em 19 de abril de 2022 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série como "Datas de Pagamento da Remuneração")."

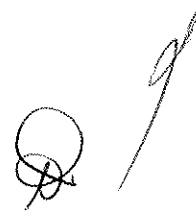
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento, sendo que a Escritura de Emissão passa a vigorar com redação constante do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de abril de 2012

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A..

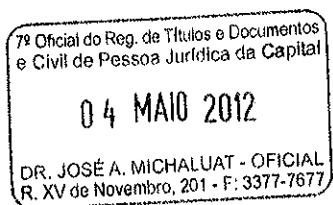
INTERCEMENT BRASIL S.A.



Nome: *Claudio Benin Guedes Palaio*
Cargo: *Diretor*

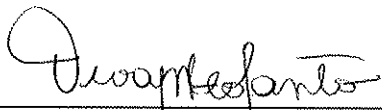


Nome: *Cleyton Atunio Machado*
Cargo: *Diretor*



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A..

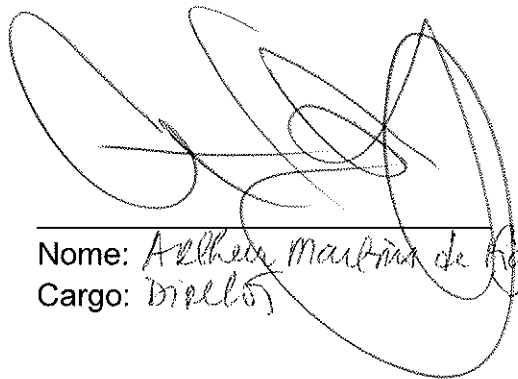
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:

Cargo:

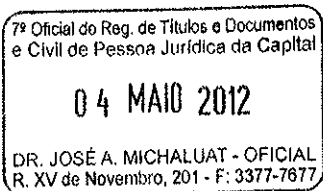
Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:

Cargo:

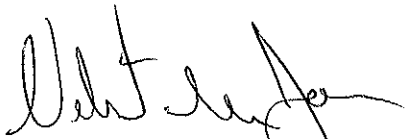
Arthur Martins de Figueiredo
Diretor

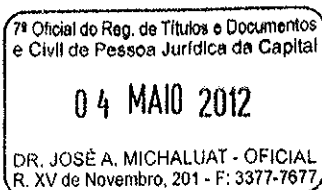


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A..

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: *Claudio Bonin*
Cargo: *Diretor*

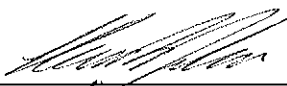

Nome: *Nelson Franke*
Cargo: *Presidente*

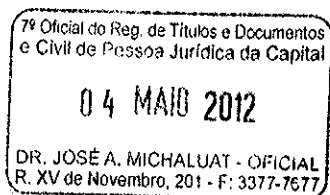




Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A..

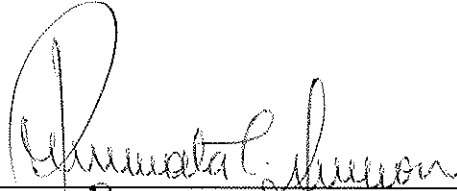
INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH

	
Nome: <i>Claudio Bonin guedes Palaio</i>	Nome: <i>Marcelo Moraes Arantes</i>
Cargo: <i>Diretor</i>	Cargo: <i>Procurador</i>



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A..

Testemunhas:


 Nome: Renata Simon de Brito
 RG: 32.432.619-1 SP/SP
 CPF: 222.517.038-02

 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
 Rua XV de novembro, 201 - São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677
 Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob
 nº 1.812.603 à margem do registro 1.805.596

Serventário R\$	242,50
Ao Estado R\$	68,82
IPESP R\$	51,09
Registro Civil R\$	12,93
TJ R\$	12,93

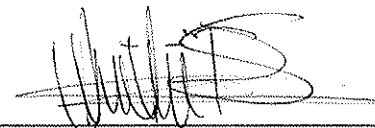
São Paulo, 04 de maio de 2012.

Oficial Bel JOSÉ ANTONIO MICHALUAT
 Selos e Taxas recolhidos por guia

Total pago R\$ 388,27



* 1 8 1 2 6 0 3 *


 Nome: VIVIANE DA SILVA PONTES
 RG: 42.322.674 - 1
 CPF: 328.227.898-51



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

ENTRE

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

04 MAIO 2012

INTERCEMENT BRASIL S.A.,
na qualidade de emissora

MICROFILMAGEM
1812603

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.,

INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH,

na qualidade de intervenientes garantidoras

E

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

na qualidade de agente fiduciário



Pelo presente instrumento, de um lado

INTERCEMENT BRASIL S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.258.884/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da presente emissão ("Debenturistas"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

e, ainda, na qualidade de intervenientes garantidoras,

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM com sede na Rua Funchal, n.º 160, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.456.140/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Intercement Participações"), e

INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schottenring, 14, 1010 Viena, Austria, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu bastante procurador ("IEP" e em conjunto com a Intercement Participações, "Garantidoras")

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A., ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base (i) na deliberação e aprovação das condições da Emissão em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de outubro de 2011 ("AGE"); e (ii) na deliberação e aprovação da inclusão da IEP, na qualidade de garantidora ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora em decorrência desta Escritura, em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de fevereiro de 2012 ("AGE Retificadora" e em conjunto com AGE, "AGEs"), ambas conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A Fiança (conforme abaixo definida) prestada pelas Garantidoras foi devidamente autorizada (i) no caso da Intercement Participações, em reunião do conselho de administração, realizada em 02 de fevereiro de 2012; e (ii) no caso da IEP, em assembleia geral de acionistas, realizada em 16 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional, em duas séries, pela Emissora ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta também não será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários".

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de dezembro de 2011 sob o n.º 506.735/11-4 e a ata AGE Retificadora foi arquivada na JUCESP em 07 de março de 2012 sob o n.º 101.964/12-2, sendo que ambas as referidas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Dia", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos dias 16 de fevereiro de 2012 e 14 de março de 2012, respectivamente.

2.3. Inscrição da Escritura na JUCESP

A presente Escritura e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Colocação e Negociação

2.4.1. As Debêntures (conforme abaixo definido) serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e após o cumprimento pela Emissora das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5. Registro da Fiança

2.5.1. A presente Escritura, em função da Fiança (conforme abaixo definida) prestada pelas Garantidoras, será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme mencionado no item 4.14.1.8 desta Escritura, na forma prevista na Lei de Registros Públicos, de nº 6.015 de 31 de dezembro 1973, conforme alterada. Após o registro da Escritura, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário o comprovante de registro nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela Emissora do comprovante de registro.

2.5.2. Caso a Emissora não realize a constituição da Fiança mediante o registro previsto acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de tais registros.

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social (i) a exploração, aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; (ii) industrialização e comércio de calcários, seus derivados e correlatos, em todas as

modalidades, especialmente a do cimento; (iii) importação e exportação; (iv) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (v) transporte de carga própria ou de terceiros, necessários ao desempenho de suas atividades; (vi) industrialização e comércio de insumos, aditivos e componentes do cimento, seus derivados e correlatos, bem como os demais produtos onde figurem como matéria-prima, especialmente argamassas, concretos, artefatos e pré-moldados; (vii) prestação de serviços técnicos; (viii) produção e comercialização de energia elétrica; (ix) industrialização e comércio de pedra e areia; e (x) prestação de serviços de co-processamento de resíduos.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em duas séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", e conjuntamente com as Debêntures da Primeira Série, doravante denominadas "Debêntures".

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma não solidária, com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), Banco Itaú BBA S.A. ("BBA") e do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e em conjunto com BBA e Bradesco BBI, "Coordenadores"), conforme o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da

Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da Intercement Brasil S.A." a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Colocação").

3.5.2 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores, em conjunto, poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.3 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

3.5.4 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6. Banco Mandatário e Escriturador

O banco mandatário e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, prédio amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário e Escriturador").

3.7. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados a usos corporativos gerais e capital de giro da Emissora.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será dia 19 de abril de 2012 ("Data de Emissão").

4.1.2 **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional.

4.1.4 **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de abril de 2022 ("Data de Vencimento").

4.1.5 **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), respeitado o disposto no inciso II, artigo 4º da Instrução CVM 476.

4.1.6. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado da seguinte forma:

- (a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 6 (seis) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga no dia 19 de abril de 2017 e a última parcela paga na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela a seguir (cada uma, uma "Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures"):

<i>Parcela</i>	<i>Datas de Pagamento</i>	<i>Percentual Pago do Valor Nominal Unitário</i>

1	19/04/2017	16,6600%
2	19/04/2018	16,6600%
3	19/04/2019	16,6700%
4	19/04/2020	16,6700%
5	19/04/2021	16,6700%
6	19/04/2022	16,6700%
		100,0000%

4.1.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo as Debêntures da Primeira Série compostas de 100.000 (cem mil) debêntures e as Debêntures da Segunda Série compostas de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

4.2. Remuneração

4.2.1 As Debêntures de ambas as séries farão jus a remuneração, a partir da Data de Primeira Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida), equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra-grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização (inclusive) até a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), ou, conforme o caso, desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), ou, se for o caso, até a data do resgate antecipado das Debêntures (exclusive), conforme previsto nesta Escritura. A Remuneração será paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido).

4.2.1.1. O cálculo dos juros da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J - Valor da Remuneração devido no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe - Valor Nominal Unitário no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

Onde:

k número de ordem de Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

S = Percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, neste caso 115,00 (cento e quinze inteiros) informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) decimais.

4.2.1.2. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{S}{100}\right)\right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Se os fatores diários estiveram acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

Para os fins desta Escritura, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.2.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula X abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da

Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida no item 4.2.1.1 acima e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.2.1.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

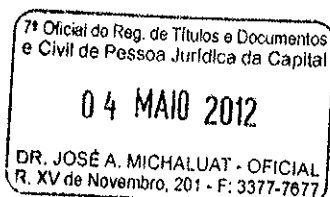
4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.2.1.1 acima e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.1.7. Farão jus aos pagamentos aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.3. Pagamento da Remuneração

4.3.1. A Remuneração será paga para as Debêntures de cada uma das Séries da seguinte forma:

- (c) *Debêntures da Primeira Série:* A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro



pagamento devido em 19 de abril 2013 e o último em 19 de abril de 2022 (cada uma delas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e

- (d) *Debêntures da Segunda Série*: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de outubro de 2012 e o último em 19 de outubro de 2022 (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série como "Datas de Pagamento da Remuneração").

4.3.2. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.4. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (ii) para os Debenturistas que não estejam vinculados a esse sistema, por meio do Banco Mandatário e Escriturador.

4.5. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, conforme previsão desta Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.6. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplimento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição ("Data de Primeira Subscrição e Integralização"), de acordo com as normas de liquidação previstas pela CETIP.

4.9. Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Publicidade

Exceto se de outra forma aqui especificamente disposta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, quais sejam, (i) DOESP e (ii) jornal "O Dia".

4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista.

4.12. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária.

4.13. Aquisição Facultativa

4.13.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa de que trata este item deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.13.2. As Debêntures objeto desse procedimento poderão ser colocadas novamente no mercado, canceladas a qualquer momento ou permanecer em tesouraria da Emissora. As Debêntures mencionadas no item acima, caso sejam recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

4.14. Das Garantias

As Debêntures contarão com Fiança e Garantia Adicional ("Garantias") descritas nos itens 4.14.1 e 4.14.2 abaixo:

4.14.1. Da Fiança

4.14.1.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, as Garantidoras prestam, nesta Escritura, Fiança em favor dos titulares das Debêntures, obrigando-se como fiadoras e principal pagadoras, solidariamente responsável com a

Emissora, pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura ("Fiança"), nos termos descritos a seguir.

4.14.1.2. As Garantidoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadoras e principal pagadoras do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescida da Remuneração, dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura ("Obrigações Garantidas"), até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.14.1.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Garantidoras, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada às Garantidoras pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas. Tal notificação só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas (i) após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura, respeitados eventuais períodos de cura, ou (ii) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura para pagamentos pela Emissora.

4.14.1.4. As Garantidoras expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e artigo 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Todo e qualquer pagamento realizado pelas Garantidoras em relação à Fiança ora prestada serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, aplicáveis no Brasil ou no exterior, de forma que os Debenturistas recebam os valores que teriam direito caso tais tributos não fossem incidentes.

4.14.1.5. As Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, com a Fiança objeto deste item.

Contrato de Penhor de Ações entrará em vigor na forma prevista no Contrato de Penhor de Ações, devendo perdurar até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, observada as hipóteses de substituição das Garantias, conforme previsto na Cláusula V desta Escritura.

CLÁUSULA V

SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS

5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer autorização do Agente Fiduciário ou aprovação prévia em AGD, promover a substituição das Garantias ("Substituição das Garantias") por fiança a ser outorgada por sociedade *holding* pertencente ao Grupo Camargo Corrêa que, na estrutura societária, esteja mais próxima das empresas operacionais do ramo de cimento ("Divisão de Cimentos") e que controle, direta ou indiretamente, todas as empresas da Divisão de Cimentos, inclusive a Emissora ("Nova Fiadora").

5.2. A Substituição das Garantias deverá ser realizada mediante a observância dos seguintes procedimentos:

(a) A Intercement Participações encaminhará ao Agente Fiduciário um certificado assinado por 2 (dois) diretores identificando a Nova Fiadora e declarando que ela cumpre os requisitos previstos na Cláusula 5.1 acima;

(b) A Nova Fiadora, a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário deverão, em até 2 (dois) dias úteis do recebimento pelo Agente Fiduciário do certificado de que trata o item (a) acima, aditarem a presente Escritura de forma a refletir a desconstituição das Garantias e a inclusão da Nova Fiadora, na qualidade de garantidora;

(c) Ainda no prazo de 1 (um) dia útil contado da celebração do aditamento a esta Escritura de que trata o item (b) acima, o Agente Fiduciário deverá tomar todas as medidas necessárias para a desconstituição da garantia real sob as Ações Objeto de Penhor, conforme disposto no Contrato de Penhor de Ações. Caso o Agente Fiduciário não tome as medidas necessárias para

prosseguir com a desconstituição da garantia real sob as Ações Objeto de Penhor no prazo indicado neste item (c), a Camargo Corrêa S.A. ficará autorizada, independente de qualquer notificação ou autorização por parte do Agente Fiduciário, a prosseguir com a desconstituição da garantia real sob as Ações Objeto de Penhor; e

(d) Uma vez operacionalizada a Substituição das Garantias, a Nova Fiadora passará a ser definida como "Garantidora" e sua fiança como garantia para todos os fins desta Escritura.

5.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, compromete-se desde já a cumprir e fazer cumprir todas as providências necessárias a devida operacionalização e formalização da Substituição das Garantias em observância ao disposto nesta Escritura.

CLÁUSULA VI

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

6.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial: (i) a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, das Debêntures da Primeira Série em circulação ("Período de Resgate Antecipado da Primeira Série" e "Resgate Antecipado da Primeira Série", respectivamente); e (b) a qualquer momento, das Debêntures da Segunda Série em circulação ("Período de Resgate Antecipado da Segunda Série" e, em conjunto com o Período de Resgate Antecipado da Primeira Série, "Períodos de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado da Segunda Série", e, em conjunto com o Resgate Antecipado da Segunda Série, o "Resgate Antecipado").

6.2. O Resgate Antecipado das Debêntures de cada uma das séries somente poderá ocorrer observado os respectivos Períodos de Resgate Antecipado, mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário, na qualidade de titular dos interesses dos Debenturistas ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo Resgate Antecipado a ser implementado pela Emissora ("Data

de Resgate Antecipado”). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil.

6.3. Para todos os fins de direito, a CETIP deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série ou de ambas as séries, conforme o caso, por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

6.4. A Comunicação de Resgate deverá conter as seguintes informações (i) se serão resgatadas as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, ou ambas; (ii) se o Resgate Antecipado será total ou parcial, (iii) a Data de Resgate Antecipado, (iv) o valor de resgate, correspondente pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração projetada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado, para as Debêntures; e (b) demais encargos devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado; (v) o valor do prêmio a ser pago, conforme definido no item 6.8 abaixo, e (vi) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

6.5. O pagamento do Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com o disposto no item 4.4 acima, na data indicada na Comunicação de Resgate. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no SND, o evento seguirá os procedimentos previstos pela CETIP.

6.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser liquidadas e canceladas pela Emissora.

6.7. No caso de Resgate Antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis.

6.7.1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado

secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.8. Na hipótese de Resgate Antecipado total ou parcial previsto no item 6.1 acima, observados os Períodos de Resgate Antecipado, a Emissora pagará um prêmio equivalente a um percentual calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Resgate Antecipado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data de Resgate Antecipado ("Prêmio").

6.8.1. Para as Debêntures da Primeira Série, o Prêmio corresponderá a:

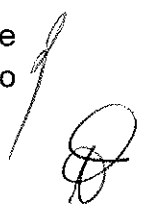
- (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ocorrer entre o 49º (quadragésimo nono) mês, inclusive, e o 60º (sexagésimo) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão;
- (ii) 1,00% (um por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ocorrer entre o 61º (sexagésimo primeiro) mês, inclusive, e o 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão;
- (iii) 0,90% (noventa centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ocorrer entre o 73º (septuagésimo terceiro) mês, inclusive, e o 84º (octogésimo quarto) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão;
- (iv) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ocorrer entre o 85º (octogésimo quinto) mês, inclusive, e o 96º (nonagésimo sexto) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão;



- (v) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ocorrer entre o 97º (nonagésimo sétimo) mês, inclusive, e o 108º (centésimo oitavo) mês, inclusive, a partir da Data de Emissão; ou
- (vi) 0,30% (trinta centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ocorrer entre 109º (centésimo nono) mês, inclusive, e o 120º (centésimo vigésimo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão.

6.8.2. Para as Debêntures da Segunda Série, o Prêmio corresponderá a:

- (i) 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no primeiro semestre a partir da Data de Emissão;
- (ii) 1,01% (um inteiro e um centésimo por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no segundo semestre a partir da Data de Emissão;
- (iii) 1,06% (um inteiro e seis centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no terceiro semestre a partir da Data de Emissão;
- (iv) 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no quarto semestre a partir da Data de Emissão;
- (v) 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no quinto semestre a partir da Data de Emissão;
- (vi) 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no sexto semestre a partir da Data de Emissão;



- (vii) 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no sétimo semestre a partir da Data de Emissão;
- (viii) 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no oitavo semestre a partir da Data de Emissão;
- (ix) 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no nono semestre a partir da Data de Emissão;
- (x) 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo semestre a partir da Data de Emissão;
- (xi) 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo primeiro semestre a partir da Data de Emissão;
- (xii) 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo segundo semestre a partir da Data de Emissão;
- (xiii) 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo terceiro semestre a partir da Data de Emissão;
- (xiv) 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo quarto semestre a partir da Data de Emissão;
- (xv) 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo quinto semestre a partir da Data de Emissão;



- (xvi) 1,00% (um inteiro por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo sexto semestre a partir da Data de Emissão;
- (xvii) 0,72% (setenta e dois centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo sétimo semestre a partir da Data de Emissão;
- (xviii) 0,76% (setenta e seis centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo oitavo semestre a partir da Data de Emissão;
- (xix) 0,43% (quarenta e três centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no décimo nono semestre a partir da Data de Emissão; ou
- (xx) 0,30% (trinta centésimos por cento), se o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ocorrer no vigésimo semestre a partir da Data de Emissão.

Considera-se “semestre” para fins desta Cláusula 6.8.2, no caso do primeiro semestre, o mês de Emissão e os 5 meses subsequentes, no caso dos demais semestres os 6 meses subsequentes ao fim do semestre anterior.

CLÁUSULA VII

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado os itens 7.3 e 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário, mediante prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura, caso ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

(a) descumprimento pela Emissora de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura, em especial aquelas referentes ao pagamento do Valor Nominal Unitário, Remuneração e demais encargos pactuados nas Debêntures;

(b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de cura de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(e) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local e internacional e instrumentos derivativos) ou de mercado de capitais ("Operações Financeiras") contratada pela Emissora, por qualquer das Garantidoras ou por quaisquer sociedades do segmento de cimento direta ou indiretamente sujeitas ao controle exclusivo (não compartilhado) do Grupo Camargo Corrêa, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no caso da Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso das demais empresas individualmente consideradas, salvo se houver consentimento e/ou prorrogação dos respectivos credores das Operações Financeiras ou pagamento no respectivo período de cura, se aplicável;

(f) mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário final da Emissora, de qualquer das Garantidoras e/ou da Camargo Corrêa S.A., de forma que seus atuais controladores deixem por qualquer motivo de exercer o seu Controle Societário Efetivo, sendo "Controle Societário Efetivo" entendido como, exclusiva ou compartilhadamente: (a) direitos que assegurem a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral da Emissora; (b) o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (c) o uso efetivo do controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;

(g) alienação, total ou parcial da participação de 32,94% (trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) de ações de emissão da Cimpor - Cimentos de

Portugal, SGPS, S.A. ("Cimpor"), atualmente detidas pela Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à r.l.;

(h) se a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou quaisquer sociedades do segmento de cimento direta ou indiretamente sujeitas ao controle exclusivo (não compartilhado) do Grupo Camargo Corrêa sofrer protestos de título(s), em montante superior cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, por qualquer das Garantidoras e/ou quaisquer sociedades do segmento de cimento direta ou indiretamente sujeitas ao controle exclusivo (não compartilhado) do Grupo Camargo Corrêa ou se for cancelado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo protesto;

(i) (i) decretação de falência da Emissora, e/ou de suas controladas exclusivas (controle não compartilhado) e/ou da Camargo Corrêa S.A. e/ou de qualquer das Garantidoras; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas suas controladas exclusivas (controle não compartilhado) e/ou pela Camargo Corrêa S.A. e/ou por qualquer das Garantidoras; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de suas controladas exclusivas (controle não compartilhado) e/ou da Camargo Corrêa S.A. e/ou de qualquer das Garantidoras formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por suas controladas exclusivas (controle não compartilhado) e/ou pela Camargo Corrêa S.A. e/ou por qualquer das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de controladas exclusivas (controle não compartilhado) e ou da Intercement Participações, desde que cause um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido);

(j) decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão arbitral não sujeita a recurso contra a Emissora, qualquer das Garantidoras e/ou contra suas controladas exclusivas (controle não compartilhado), no Brasil ou no exterior, e/ou quaisquer sociedades do segmento de cimento direta ou indiretamente sujeitas ao controle exclusivo (não compartilhado) do Grupo Camargo Corrêa que imponha obrigação de pagar valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso da Emissora e a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no caso das demais empresas individualmente consideradas, desde que o valor não seja pago no prazo legal e que referida decisão possa prejudicar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora;

(k) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora;

(l) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada;

(m) caso as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura sejam falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas, incompletas ou inconsistentes;

(n) disposição de ativos da Emissora que afete de forma negativa e relevante sua capacidade de pagamento;

(o) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou de qualquer *holding* que concentre os negócios de cimento do Grupo Camargo Corrêa, quando esta estiver em mora com as obrigações pecuniárias com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) descumprimento pela Emissora dos seguintes *covenants* financeiros: Dívida Líquida / EBITDA < 4.5x (calculado no encerramento de cada exercício fiscal da Emissora com base em balanço consolidando os ativos/empresas pertencentes ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa) onde: (a) dívida líquida é igual a conta de empréstimos e financiamentos acrescidos dos instrumentos financeiros derivativos e das dívidas com partes relacionadas do passivo circulante e não circulante, menos as contas de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes e não circulantes ("Dívida Líquida"), e (b) EBITDA é o lucro dos últimos 2 (dois) semestres fiscais (consolidado e sem duplicações) antes do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das despesas com juros, depreciação e amortização durante cada período, eliminando-se dos cálculos os seguintes ganhos: (1) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida), líquido de qualquer efeito fiscal, de qualquer item extraordinário durante o período; (2) qualquer receita de juros, durante cada período; (3) ganhos ou perdas na venda de ativos (a não

ser venda de ativos considerados como curso normal dos negócios) durante cada período; (4) quaisquer outros itens "não-caixa" deduzidos de ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes dos impostos para cada período (a não ser itens que requeiram pagamentos com caixa ou para os quais provisões ou reservas foram ou são requeridas pelas normas contábeis geralmente aceitas), incluindo ganhos ou perdas com variação cambial sobre financiamentos ou ajustes de conversão de moeda estrangeira ou correção monetária; e (5) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida) em qualquer transação em moeda estrangeira ou posições monetárias líquidas, durante cada período ("EBITDA"):

Para o cálculo Dívida Líquida/EBITDA deverão ser consideradas quaisquer aquisições de sociedades, ativos, linhas de negócios, divisão de qualquer empresa pertencente ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa, incluindo qualquer aquisição feita durante o exercício fiscal em referência, considerando tal aquisição como se estivesse ocorrido no primeiro dia do exercício fiscal em referência.

(o) prática, pela Emissora, de qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e esta Escritura, em especial que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas;

(p) caso a Emissora ou qualquer empresa do grupo econômico da Emissora tome qualquer medida ou ação, em ordem de tornar a presente Escritura inválida, nula ou inexecutável; e

(q) se após a substituição das Garantias estipuladas prevista na Cláusula V, a Emissora, a Camargo Corrêa S.A. e/ou qualquer outra *holding* que concentre os negócios de cimento do Grupo Camargo Corrêa outorgar as ações de sua titularidade, direta ou indiretamente, de emissão da Cimpor em garantia a favor de terceiros, sem que antes as ofereça aos Debenturistas (*negative pledge*).

7.2. Os valores mencionados nas alíneas (c), (f) e (h) acima serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ("IGPM") ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (f), (g), (j), (m), (p) ou (q) do item 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das

Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, desde que respeitados os prazos estabelecidos em cada uma das alíneas do item 7.3, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, pelo Agente Fiduciário à Emissora.

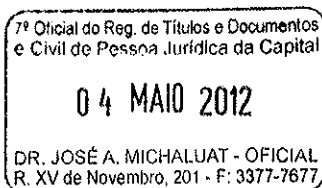
7.4. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (b), (d), (e), (h), (i), (k), (l), (n) ou (o) do item 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pelos titulares das Debêntures, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo e o quorum específico estabelecido no item 7.4.1 abaixo. A AGD prevista nesta Cláusula poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma do item 10.1 abaixo.

7.4.1. A AGD de que trata o item 7.4 acima poderá optar, por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures.

7.4.2. Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada no item 7.4 por falta de quorum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.4.1 acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 7.1 acima.

7.5. Em qualquer hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do envio da notificação de que trata o item 7.3 acima ou da data da realização da AGD nos termos do item 7.4 acima, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

7.6. O pagamento dos valores mencionados no item 7.5 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura será



realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) sempre que houver e, enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário, em tempo hábil a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações razoáveis, incluindo, mas não se limitando todas aquelas previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Oferta ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (d) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais Aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 05 (cinco) dias

contados a partir do seu arquivamento;

- (e) apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Emissora receber os recursos decorrentes da subscrição e integralização das Debêntures, o Contrato de Penhor de Ações devidamente assinado e acompanhado de opinião legal dos assessores legais de Luxemburgo atestando sua validade e eficácia;
- (f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (g) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam resultar em um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido) e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Essas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (h) preparar demonstrações financeiras, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (j) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (k) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (l) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de

computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de seu exercício social, e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização. Exclusivamente para fins de vencimento antecipado das Debêntures, o vencimento antecipado somente será decretado se a obrigação de divulgação prevista neste inciso não for cumprida em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo para divulgação das demonstrações financeiras, observado o procedimento disposto no item 7.4 acima;

- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358");
- (n) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, de natureza pecuniária ou não, incluindo mas não se limitando aos eventos indicados no item 7.1 acima; (ii) de substituição das Garantias, conforme previsto na Cláusula V acima; no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário ou após a ocorrência do descumprimento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura;
- (o) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Escriturador, a CETIP e o Agente Fiduciário;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (q) cumprimento pela Emissora, em seus aspectos relevantes, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social,

responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão.

- (r) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (s) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP; e
- (t) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA IX

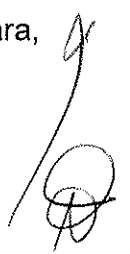
AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:



- (a) na Data de Emissão, não terá qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) na Data de Emissão, não terá qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) na Data de Emissão, não se encontrará em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da



Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28, exceto aquelas mencionadas no Anexo I desta Escritura;

- (l) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas no Anexo I a presente Escritura de Emissão, bem como aos Debenturistas da Oferta; e
- (m) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, a AGD será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.7 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembléia especialmente convocada para esse fim. A substituição do

Agente Fiduciário fica sujeita (a) ao quorum previsto no item 8.3.3 acima; e (b) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983; e eventuais normas posteriores.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP.

9.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data de vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância, pela Emissora, da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (j) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 4.10, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (k) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(I) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I.1) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

I.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

I.3) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

I.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

I.5) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

I.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

I.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste instrumento, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens do item 7.1 acima;

I.8) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

a) denominação da companhia ofertante;

b) valor da emissão;

c) quantidade de debêntures emitidas;

- d) espécie das debêntures emitidas;
- e) prazo de vencimento das debêntures emitidas;
- f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, caso aplicável; e
- g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

l.9) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

- (m) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "(l)" aos Debenturistas no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

m.1) na sede da Emissora;

m.2) na sede do Agente Fiduciário;

m.3) na CVM;

m.4) na CETIP; e

m.5) na sede dos Coordenadores.

- (n) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 4.10, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(m)" acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e à CETIP;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (q) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas, conforme o caso;
- (r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 03 (três) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CETIP;
- (s) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos no item 7.1 e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;
- (t) verificar a regularidade da constituição das garantias fidejussórias e da garantia adicional, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (u) intimar a Emissora a reforçar as garantias previstas nesta Escritura, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.
- (v) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado;
- (w) verificar o cumprimento pela Emissora, dos *covenants* financeiros do item (m) da Cláusula 7.1 acima, anualmente, após a publicação do balanço consolidado da Emissora;
- (x) divulgar as informações referidas na alínea (l.8) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (y) na hipótese de atuar como agente fiduciário em outra emissão da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, assegurar tratamento eqüitativo a todos os debenturistas.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. Observado o disposto no item 7.3, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) do item 9.5.1 acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, observado que, para a alínea (a) acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures nos termos do item 7.4.1 desta Escritura, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) do item 9.5.1 acima.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e da Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade receberá uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo a primeira devida no 3º (terceiro) dia útil após a data da assinatura desta Escritura e as demais a cada 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela da remuneração do Agente Fiduciário.

9.6.1.1. A remuneração prevista no item 9.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências relacionadas às Debêntures não sanadas pela Emissora.

9.6.1.2. Caso (a) seja necessária a excussão das garantias das debêntures, ou (b) a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura ou, ainda, (c) em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora homem de trabalho dedicado à (i) a assessoria aos titulares das debêntures, (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (iii) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (iv) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nessa situação.

9.6.2. As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*.

9.6.3. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS; (ii) Programa de Integração Social – PIS; (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.4. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos Debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

9.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo

o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora.

9.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 10 (dez) dias úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais propostas no interesse dos Debenturistas serão igualmente por estes suportadas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;



- (c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (e) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1. Convocação

10.1.1. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, alterações nos termos e condições desta Escritura deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco) do total das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração; (ii) a Data de Vencimento; (iii) quoruns de deliberação de AGD previstos neste item 10.4; e

(iv) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item 7.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quorum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado, conforme item (iv) deste item 10.4.2, não guarda qualquer relação com o quorum para declaração de vencimento antecipado estabelecido no item 7.4.1 acima.

10.4.3. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 10.4.1 acima os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

10.4.4. Toda e qualquer alteração dos quoruns previstos nesta Escritura dependerá da aprovação dos Debenturistas com um quorum no mínimo igual ao qual está sendo alterado.

10.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na AGD.

10.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

11.1. A Emissora declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida;

- (c) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura e as Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (e) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir, de forma integral, com suas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (g) as operações e propriedades da Emissora cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido);
- (h) a Emissora declara que pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (i) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Material Adverso ou (ii) que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (i) a Emissora cumpre em todos os aspectos relevantes todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas,

saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;

- (j) a Emissora cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, (i) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e (ii) exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (k) a Emissora, nesta data, (i) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades; (ii) observa e cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso; e (iii) cumpre, em todos os seus aspectos relevantes, com a legislação brasileira em vigor; sendo que o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura e da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (l) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderiam, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Material Adverso;
- (m) a Emissora mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada. A Emissora não tem qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário

para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Material Adverso;

- (n) a Emissora mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (o) a Emissora possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo, em todos os aspectos relevantes, seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Material Adverso;
- (p) na Data de Liquidação e, imediatamente após, a Emissora, após a colocação das Debêntures pelos Coordenadores, será solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (q) a Emissora não omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Material Adverso;
- (r) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas;
- (s) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento

da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Material Adverso à Emissora;

- (t) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição, exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público;
- (u) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos materiais;

11.2. Para fins desta Escritura, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar relevantemente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura, da Emissão ou da Oferta.

11.3. As Garantidoras neste ato declaram e garantem que:

- (a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do local aonde foram constituídas e estão devidamente autorizadas a conduzirem os seus negócios, com plenos poderes para deterem, possuírem e operarem seus bens;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento integral de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida;
- (c) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura e a prestação de Fiança não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais as Garantidoras sejam parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer

- desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras;
- (e) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações, e obtiveram todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovação societária à prestação de Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (f) as obrigações das Garantidoras nos termos desta Escritura constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas; e
 - (g) todas as declarações e garantias relacionadas às Garantidoras que constam desta Escritura são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes.

11.4. A IEP neste ato declara e garante que:

- (a) nenhum consentimento, aprovação, autorização, decisão ou qualificação em qualquer órgão governamental na Áustria é exigido para o cumprimento pela IEP de suas obrigações previstas nesta Escritura; e
- (b) não é necessário para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou aceitação desta Escritura e da Fiança na Áustria que referidos documentos sejam protocolados ou registrados em qualquer registro, tribunal ou outra autoridade na Áustria ou que qualquer tributo, imposto, contribuição ou taxa seja pago na Áustria com relação a esta Escritura e a Fiança.

CLÁUSULA XII

ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA

Quaisquer Aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCESP.

CLÁUSULA XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

INTERCEMENT BRASIL S.A.,

Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A
CEP 04578-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Claudio Borin Guedes Palaia

Tel.: (11) 3718-4260

Fax: N/A

E-mail: cpalaia@intercement.com

Para as Garantidoras:

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A
CEP 04578-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Claudio Borin Guedes Palaia

Tel.: (11) 3718-4260

Fax: N/A

E-mail: cpalaia@intercement.com

e

INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH

Schottenring, 14, 1010 Viena, Austria

At.: Sr. Tim Kuba

Tel.: +43 1 2350077

Fax: N/A

E-mail: tim.kuba@intercement.com

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Para o Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP: 06029-900, Osasco - SP

At.: Sr. João Batista de Souza

Tel.: (11) 3684-7911

Fax: (11) 3684-5646

E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/ 4010.custodiarf@bradesco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo - SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Tel.: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

13.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.4. Veracidade da Documentação

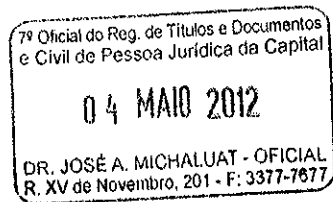
O Agente Fiduciário não se obriga a efetuar nenhuma verificação de veracidade com relação às deliberações societárias e/ou atos da administração ou qualquer outro documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

13.5. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.6. Foro

Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS EMISSÕES

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário declara que além desta Emissão, atua nas seguintes emissões de debêntures:

Emissora:	Companhia Paulista de Força e Luz
Valor da emissão:	R\$640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	64.000 (sessenta e quatro mil)
Espécie:	Subordinada, com garantia adicional.
Prazo de vencimento:	Prazo de 7 (sete) anos, vencendo-se em 01/12/2013.
Garantias:	(a) Fiança da CPFL Energia S.A.
Eventos de resgate:	As debêntures não serão objeto de resgate.
Amortização:	Anual, sendo o primeiro pagamento em 01/12/2011.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis.
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação.
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S.A.
Valor da emissão:	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	150.000 (cento e cinquenta mil)
Espécie:	Subordinada
Prazo de vencimento:	Prazo de 4 (quatro) anos, vencendo-se em 20/02/2015.

Garantias:	Não existem garantias adicionais.
Eventos de resgate:	Facultativo: As debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente pela emissora, em sua totalidade, desde que o agente fiduciário e os debenturistas sejam notificados, por escrito, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
Amortização:	Semestral, sendo o primeiro pagamento em 20/02/2012.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis.
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação.
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.